



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Governo

**UNIDADE:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Extrato de uso de pedágios por veículos oficiais. Indisponibilidade dos dados almejados. Descabido provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 087/2018**

1. Trata-se de pedido formulado à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP, número SIC em epígrafe, para acesso a dados relativos ao uso de pedágios de abril a dezembro de 2017 por veículos oficiais.
2. Em resposta, o ente esclareceu que não realiza o controle dos veículos oficiais de órgãos públicos, e que em casos específicos é possível fornecer dados de veículos para constatar sua passagem por praças de pedágios, mantendo a resposta em recurso. Insatisfeito, o solicitante ensejou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme estipulado no artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a complementar as informações, a ARTESP informou que não há previsão de controle de uso da frota beneficiada pela isenção de pedágios, bem como não há previsão contratual para que as concessionárias enviem tais informações à agência. Entretanto, o ente demonstrou disponibilidade para realizar pesquisa junto às 22 concessionárias de rodovias do Estado para tentar viabilizar as informações.
4. A análise dos autos permite concluir que a solicitação foi adequadamente respondida, nos termos do artigo 11, caput, da LAI. O interessado solicita dados relativos ao uso de pedágios por veículos oficiais, e a resposta ofertada esclareceu não existir tal relação, não havendo negativa de acesso à informação, baseada no inciso I do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, pois dados inexistentes não comportam fornecimento nem tampouco podem ser acessados.
5. Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também

5

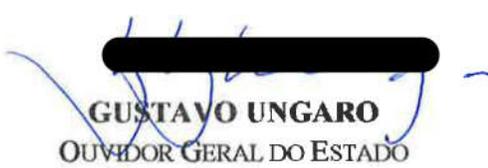


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)”

6. Em que pese a elogiável iniciativa da ARTESP em oferecer-se para realizar pesquisa junto às concessionárias de rodovias do Estado de modo a buscar a oferta das informações almejadas, que podem ser do interesse do solicitante, constata-se não haver obrigação legal para seu fornecimento, em razão dos fundamentos já expostos anteriormente, recordando-se que a Lei possui como escopo o acesso a documento, dado ou informação disponível, nos termos do artigo 11.
7. Ante o exposto, indisponíveis os dados solicitados, conforme as respostas oficialmente fornecidas pelo ente demandado, **conheço do recurso e, no mérito, descabido seu provimento**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência do interessado. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 13 de março de 2018.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL